

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

AQUISIÇÃO DE LICENÇA DE USO DO SISTEMA ORÇAFASCIO VISANDO À ELABORAÇÃO E GESTÃO DE ORÇAMENTOS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

1. Informações Básicas

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento da contratação, regido e tendo por base o Art. 6º, inciso XX, da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislações pertinentes e, através dos devidos estudos, reúne informações indicativas e as condições preliminares exigíveis para aquisição de licença de uso do sistema de elaboração de Orçamentos de Obras e Serviços de Engenharia – ORÇAFASCIO, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Obras Públicas.

Ressalta-se que, no momento da elaboração do Documento de Formalização da Demanda – DFD, foi indicado o grau de prioridade da presente contratação como **nível urgente**. Entretanto, essa informação não é exibida no formato impresso gerado pelo referido sistema. Diante disso, registra-se no presente Estudo Técnico Preliminar a referida prioridade, a fim de garantir a devida ciência quanto ao caráter urgente desta contratação.

2. Descrição da necessidade (Lei 14.133/2021, art. 18, §1º, inciso I - Obrigatório)

Historicamente, a Secretaria Municipal de Obras Públicas realiza a elaboração dos orçamentos técnicos de obras públicas por meio de planilhas em Excel, com base em consultas manuais a catálogos de referência de custos como EMOP, SINAPI e afins. Embora essa metodologia atenda minimamente à demanda, ela apresenta importantes limitações quanto à padronização, agilidade, rastreabilidade das informações, integração com os processos licitatórios e atendimento às exigências normativas atuais.

A ausência de uma solução tecnológica especializada compromete a eficiência administrativa, dificulta a atualização dos dados de referência, aumenta o risco de erros operacionais e reduz a transparência nos processos de contratação pública. A necessidade de modernização dos instrumentos de apoio orçamentário é, portanto, iminente e essencial.

Apesar de essa demanda ser reconhecida pela Secretaria há algum tempo, a contratação da solução ainda não foi possível devido à insuficiência de recursos e à priorização de outras demandas operacionais mais urgentes no período.

Atualmente, verifica-se a necessidade de contratação de uma solução tecnológica que contemple ferramentas integradas para elaboração de orçamentos técnicos de obras públicas, alinhadas com os referenciais oficiais de custos e que permitam a análise de projetos em metodologia BIM.

Considerando o volume de atividades desenvolvidas e o corpo técnico da Secretaria, estima-se a necessidade de licenciamento para 04 (quatro) orçamentistas e 06 (seis) fiscais com acesso aos módulos de orçamento e bases adicionais, além de 01 (uma) licença para o orçamentista analisar projetos externos laborados em plataforma BIM, conforme rege a Nova Lei.

3. Área requisitante

A presente demanda tem como setor requisitante a Secretaria Municipal de Obras Públicas – SEMOP, especificamente o setor de Orçamento e Fiscalização, que necessita de solução tecnológica especializada para apoiar a elaboração de orçamentos técnicos de obras e serviços de engenharia.

4. Descrição dos Requisitos da Contratação *(Lei 14.133/2021, art. 18, §1º, inciso III)*

A fim de atender às demandas técnicas da equipe de engenheiros, arquitetos e orçamentistas da Secretaria Municipal de Obras Públicas, foram definidos os seguintes requisitos essenciais para a contratação de um software especializado na elaboração de orçamentos, planejamento e gestão de obras públicas. Tais requisitos estão em consonância com os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos na CF/88, Art. 37, os quais norteiam toda a atuação da Administração Pública:

• Elaboração de Orçamentos Detalhados

O software deve possibilitar a elaboração de orçamentos minuciosos, contemplando todos os elementos necessários, tais como materiais, mão de obra, equipamentos, serviços especializados, entre outros, de forma estruturada, precisa e tecnicamente fundamentada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA

FLS. 06 RUBRICA 1

• **Banco de Dados Atualizado de Insumos e Preços**

É necessário que o sistema conte com um banco de dados abrangente e constantemente atualizado, com informações sobre preços de materiais de construção, equipamentos e serviços, garantindo precisão na composição dos custos e aderência aos referenciais oficiais, como EMOP e SINAPI e afins.

• **Cálculos Automatizados**

A ferramenta deverá realizar cálculos automáticos com base nas quantidades e especificações inseridas, gerando valores unitários, totais, por etapa da obra ou por outros critérios relevantes ao controle orçamentário.

• **Gerenciamento de Composições de Custos**

O software deve permitir a criação, edição e gerenciamento de composições de custos, agrupando materiais, mão de obra e equipamentos por atividade, com possibilidade de reutilização e aplicação direta nos orçamentos.

• **Controle de Variações e Atualizações de Preços**

A solução contratada deve possibilitar o acompanhamento de variações de preços ao longo do tempo e permitir atualizações de forma ágil, garantindo que os orçamentos estejam sempre alinhados à realidade do mercado.

• **Geração de Relatórios Personalizáveis**

O sistema deverá oferecer funcionalidades para emissão de relatórios detalhados e customizáveis, com dados estruturados e exportáveis, a fim de subsidiar análises técnicas, tomadas de decisão e atender às exigências de órgãos de controle.

• **Interface Intuitiva e Usabilidade**

O software deve contar com uma interface amigável e de fácil manuseio, permitindo que a equipe técnica utilize plenamente suas funcionalidades, mesmo sem conhecimentos avançados em informática.

• **Suporte Técnico e Atualizações**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA

FLS 07 RUBRICA

É esperado que o fornecedor disponibilize suporte técnico contínuo e qualificado, bem como atualizações periódicas que promovam correções, melhorias de desempenho e adequações legais ou normativas.

• **Rastreabilidade dos Dados**

A solução deverá permitir a rastreabilidade completa dos dados inseridos e processados no sistema, possibilitando auditoria, controle de versões e histórico de alterações, de forma a garantir a transparência e a integridade das informações.

• **Segurança da Informação**

O sistema deverá estar em conformidade com os princípios da segurança da informação, contemplando mecanismos de controle de acesso, proteção contra perda de dados, integridade dos registros e confidencialidade, em consonância com as boas práticas da administração pública e com o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

• **Eficiência na Elaboração de Orçamentos de Obras**

A ferramenta deve contribuir significativamente para a eficiência administrativa, reduzindo o tempo de elaboração, padronizando procedimentos, minimizando erros operacionais e promovendo a conformidade técnica e legal dos documentos produzidos.

• **Requisitos Orçamentários**

A contratação pretendida está condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira da Administração Pública, nos termos do que dispõe o art. 7º, § 2º, inciso III da Lei nº 14.133/2021, que exige a previsão dos recursos orçamentários para a realização da despesa. A previsão orçamentária está contemplada no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), em ação orçamentária compatível com o objeto da contratação. A formalização da contratação somente ocorrerá após a devida alocação de recursos e emissão da nota de empenho, conforme legislação vigente.



• **Requisitos de Prazo**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA

FLS. 08 RUBRICA

A contratação deverá prever a vigência de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável conforme interesse da Administração e dentro dos limites legais, nos termos da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que dispõe o Art. 107, que trata da duração dos contratos. Este prazo é o mínimo adequado para que a equipe se adapte a ferramenta, podendo ser prorrogado caso ainda se mantenha interessante.

• **Requisitos Operacionais**

A solução tecnológica a ser contratada deverá atender não apenas à demanda atual da Secretaria Municipal de Obras Públicas, mas também considerar a possibilidade de expansão futura, acompanhando o crescimento da demanda por projetos e o aumento da equipe técnica.

5. Levantamento de Mercado (Lei 14.133/2021, art. 18, §1º, inciso V)

O levantamento de mercado, de acordo com a Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022, “consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar” (art. 9º, III) e pode, entre outras opções, “contratações similares feitas por outros órgãos e entidades” (alínea “a” do aludido dispositivo). Este ato infralegal, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, mesmo que aplicável só no âmbito da administração pública federal, serve de luz à correta delimitação do escopo da contratação ora imaginada.

No levantamento de mercado realizado, identificou-se que o software Orçafascio é, atualmente, a única solução que reúne simultaneamente os requisitos técnicos necessários para a elaboração de orçamentos de obras públicas, tendo apenas um único fornecedor identificado para fornecimento deste software.

O sistema destaca-se por sua interface intuitiva, compatibilidade direta com as tabelas oficiais de custos (como SINAPI, EMOP e outras), recursos de atualização automática, personalização de composições, além de ampla adoção por diversos órgãos públicos e empresas do setor. Trata-se, portanto, de uma ferramenta consolidada e com eficácia comprovada e que se enquadra nas diretrizes institucionais do Município.

Diante da exclusividade da solução no mercado e da inviabilidade de competição, conforme citado, entende-se que o modelo jurídico mais adequado para a contratação é a inexigibilidade de licitação, com fundamento no caput do Art. 74 da Lei nº 14.133/2021, que prevê a contratação direta nos casos de inexigibilidade de licitação, quando houver inviabilidade de competição.

No presente caso, essa inviabilidade decorre da inexistência de outros fornecedores que ofereçam solução com as mesmas características técnicas exigidas, fato que foi devidamente comprovado por declaração de exclusividade emitida pelo representante legal da empresa.

Dessa forma, a contratação direta do software Orçafascio encontra respaldo legal, estando alinhada com os princípios da legalidade, eficiência e interesse público.

6. Descrição da solução como um todo (Lei 14.133/2021, art. 18º, §1º, inciso VII)

Aquisição de 02 (duas) licenças de uso do software ORÇAFASCIO para 10 (dez) usuários e 01 (uma) licença de uso do Módulo OrçaBIM, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, com todas as suas funcionalidades para utilização monousuária através de login e senha cadastradas.

7. Estimativa das quantidades a serem contratadas (Lei 14.133/2021, art. 18, §1º, inciso IV - Obrigatório)

Considerando que o Setor de Orçamento dispõe de **04** (quatro) orçamentistas;

Considerando Setor de Fiscalização conta com **06** (seis) fiscais responsáveis pela utilização dos catálogos para análise de itens do orçamento, bem como pela elaboração de planilhas de aditivos;

Considerando, ainda, a terceirização de projetos em BIM, que demandará, no mínimo, **01** (uma) licença para análise de orçamento e, futuramente, elaboração de orçamentos nessa ferramenta;

Diante do exposto, faz-se necessária a aquisição de 02 (duas) licenças de uso do software ORÇAFASCIO, para até 10 (dez) usuários, bem como 01 (uma) licença do módulo OrçaBIM.

8. Estimativa do Valor da Contratação (Lei 14.133/2021, art. 18, §1º, inciso VI - Obrigatório)

O valor da aquisição com todas as funcionalidades dispostas é de R\$ 10.390,00 (dez mil trezentos e noventa reais), para 02 (duas) licenças de uso por 10 (dez) usuários no OrçaFascio e 01 (uma) licença

no OrçaBIM, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, com base no orçamento fornecido pelo fornecedor exclusivo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA

FLS 10 RUBRICA

No presente caso, a empresa 3F Ltda é a única fornecedora do software OrçaFascio, sendo, portanto, a exclusiva detentora da tecnologia e dos direitos de comercialização do referido sistema. Dessa forma, qualquer tentativa de contratação por meio de processo licitatório visando à aquisição do mesmo software junto a outra empresa mostra-se inviável, considerando-se a exclusividade da 3F Ltda na distribuição do produto.

O software OrçaFascio dispõe de diversos módulos e plugins que impactam diretamente no custo final da solução. Entramos em contato com um representante da empresa fornecedora para obter informações detalhadas sobre os recursos disponíveis e selecionar aqueles que melhor atendem às necessidades da instituição. Na ocasião, foram apresentados módulos voltados a orçamento, planejamento de obras, controle de custos, gestão de equipes, qualidade, segurança, entre outros.

Após criteriosa análise, decidiu-se pela contratação inicial do sistema de orçamento de obras OrçaFascio, nos módulos **Orçamento**, juntamente com **Bases de Dados Adicionais** e **OrçaBIM**, por se tratar da funcionalidade mais alinhada com a necessidade de aprimorar o processo de orçamentação, adicionando uma nova disciplina para o fluxo de trabalho em BIM, aumentando a eficiência na gestão de custos e permitindo uma análise mais precisa dos componentes envolvidos.

PLANO PARA 24 MESES DE UTILIZAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	NÚMERO DE LICENÇAS	NÚMERO DE USUÁRIOS	PREÇO À VISTA
1	Módulo Orçamento	2	10	R\$ 3.996,00
2	Módulo Bases Adicionais	2	10	R\$ 3.996,00
3	Módulo OrçaBIM	1	1	R\$ 2.398,00
				À VISTA: R\$ 10.390,00

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução (Lei 14.133/2021, art. 18, §1º, inciso VIII - Obrigatório)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA

FLS 11 RUBRICA

O parcelamento consiste em dividir a solução em itens ou os itens em lotes, em que cada parte será um objeto de licitação autônomo, a ser, portanto, licitado ou adjudicado separadamente.¹

É sabido, e não é despendendo lembrar, que o planejamento das contratações perpassa também pela necessidade de se analisar a viabilidade de dividir objeto em tantas parcelas quanto se for necessário, a depender das condicionantes de cada caso concreto.

É oportuno que se pondere que a premissa do parcelamento do objeto, ainda que se constitua como regra, comporta exceções, que devem perpassar pela análise do objeto que se pretende contratar. Nesse contexto, a Administração detém competência discricionária para decidir em quais hipóteses irá dividir ou reunir o objeto, sempre com vistas a atender o interesse público envolvido na contratação, ao que se recomenda, com base nas disposições legais², que sejam analisados os seguintes aspectos:

- a) se o objeto comporta materialmente a divisão;
- b) viabilidade técnica do parcelamento;
- c) se a divisão é a opção mais vantajosa para a Administração, do ponto de vista econômico-financeiro.

Nesse passo, embora o indicativo da Lei nº 14.133/2021 é pela divisão, sempre que possível, do objeto a ser licitado, haverá situações em que o caso concreto exigirá a adoção de solução diversa, de modo que não haverá que se falar em parcelamento do objeto acaso a medida possa comprometer a solução definida pela Administração como a que melhor atende à sua necessidade.

Diante do exposto, e, considerando as características do objeto, **não cabe o parcelamento dos serviços a serem executados**. Por sua vez, merece destaque que o parcelamento do objeto liquidaria a economia de escala, e, portanto, tornaria a execução mais onerosa para Administração Pública.

Não se pode deixar de frisar que o custo também se tornaria maior para gestão deste contrato, pois teríamos que contar com mais servidores nos diversos setores por onde o processo administrativo precisa tramitar.

¹ Tribunal de Contas da União, 2012, p. 101-106, Tribunal de Contas da União, 2010, p. 238-239, Torres, 2021, p. 230.

² Lei 14.133/2021, art. 47, §1º.

Por todo exposto, não é vantajoso, sobretudo do ponto de vista da economicidade, pois estaríamos renunciando à economia de escala, e considerando que não há prejuízo a competitividade, não é viável o parcelamento do objeto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA

FLS 12 RUBRICA

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes (Lei 14.133/2021, art. 18, §1º, inciso XI)

Não identificamos contratações complementares ou correlatas necessárias para a viabilidade e contratação desta demanda, tendo em vista que a solução é completa e autônoma. O acesso ao sistema é garantido por login e senha diretamente no site oficial do fornecedor.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento (Lei 14.133/2021, art. 18, §1º, inciso II)

A futura contratação pretendida encontra-se prevista na Lei Orçamentária Anual de 2025, devidamente cadastrada no Plano de Contratações Anual – PCA, sob:

Id do item no PCA: 273

Identificador da Futura Contratação: 985909-97/2025

Dotação orçamentária:

SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS

Programa de Trabalho: 13.001.00 04. 126 0024 2.057

Natureza de Despesa: 3.3.90.40.02.00.00

Fonte de Recursos: 170401

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação (Lei 14.133/2021, art. 18, §1º, inciso IX)

A ferramenta oferece funcionalidades específicas para o setor público, suporte especializado e constante atualização normativa, o que contribui diretamente para a eficiência, transparência e conformidade das ações da Secretaria Municipal de Obras Públicas.

A contratação representa um avanço na modernização da gestão orçamentária e na melhoria da qualidade técnica dos projetos de engenharia do Município.

Além disso, espera-se que todas as partes que envolvem a rotina de controle de execução de contratos demandem menos esforço e tomem menos tempo, organizando e garantindo a perfeita execução que resultará na redução de riscos e custos nas obras públicas.



13. Providências a serem adotadas (Lei 14.133/2021, art. 18, §1º, inciso X)

FLS. 13 RUBRICA

Não foram identificadas nenhuma providência ou ação a serem adotadas para prosseguimento do objeto a ser contratado.

14. Possíveis Impactos Ambientais (Lei 14.133/2021, art. 18, §1º, inciso XII)

A dedicação da Secretaria de Obras Públicas em minimizar os impactos ambientais relacionados às contratações é viabilizada com a aquisição da nova ferramenta, uma vez que ela possibilita uma diminuição expressiva na emissão de documentos em sua forma física (papel). Além disso, contribui para economia de tempo, melhora a qualidade das respostas nos serviços prestados, promove a padronização dos processos e assegura controles mais eficazes, reduzindo a necessidade de retrabalho.

15. Mapa de Riscos

Nº	Risco Identificado	Prioridade	Tratamento/Mitigação	Resposta Contingencial
1	Requisitos incompletos ou ocultos	Média	Levantar requisitos com todos os setores usuários; validar atendimento junto ao fornecedor	Formalizar aditivo para inclusão de funcionalidades
2	Dependência técnica do fornecedor (lock-in)	Média	Incluir cláusulas de portabilidade, documentação e exportação de dados	Consultoria externa para migração de dados
3	Vulnerabilidades de segurança e compliance	Alta	Exigir controles de segurança e certificações; realizar análise de risco de TI	Suspender uso até correção das vulnerabilidades
4	Falta de capacitação dos usuários	Média	Incluir treinamento no contrato	Reforçar treinamento ou ampliar suporte remoto
5	Falta de monitoramento e avaliação de uso	Média	Definir indicadores de desempenho e revisão periódica	Solicitar melhorias ou readequação de uso



16. Declaração de Viabilidade (Lei 14.133/2021, art. 18, §1º, inciso XIII - Obrigatório)

FLS 14 RUBRICA

O presente **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** avaliou a necessidade de contratação do objeto em questão, considerando os requisitos técnicos, legais, ambientais e institucionais, além das características do mercado em que se insere. Também foram analisados todos os elementos necessários à adequada definição e quantificação da demanda identificada, bem como os critérios adotados para a escolha da solução que melhor atende às necessidades da Instituição neste momento.

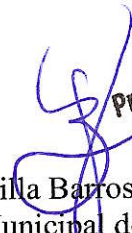
Pelo exposto, entendemos que **HÁ VIABILIDADE** para prosseguimento da contratação, consoante o inciso XII do art.9 da Lei 14133/21, com o intuito de viabilizar a implementação da solução proposta, recomenda-se a elaboração do Termo de Referência com base neste estudo, seguido do encaminhamento ao setor competente para a devida continuidade do processo.

17. Responsáveis

- Responsável pela Elaboração do ETP:


Jéssica Reis Souza
Assessora Especial
MATRICULA: 960359

- Autoridade Competente:


Priscilla Barroso Poubel
Secretária Municipal de Obras Públicas
Mat.: 9825-1

SAQUAREMA, JUNHO DE 2025.